

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000408/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057484/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.225416/2024-33
DATA DO PROTOCOLO: 11/10/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10212.101149/2023-78
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TRAB NO COM ATACAD E VAR DO NOR EST MAT G, CNPJ n. 32.945.768/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAUTO VIEIRA DE PAULA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista**, com abrangência territorial em **Alta Floresta/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Guarantã do Norte/MT, Itaúba/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Santa Carmem/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Terra Nova do Norte/MT e Vera/MT.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O PISO NORMATIVO dos comerciários e prestadores de serviços será de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos e reais) a partir de 01/03/2024 e valerá até 28/02/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que trabalharem com jornada inferior a 8(oito) horas diárias, o SALÁRIO NORMATIVO será proporcional à carga horária trabalhada. Para as empresas que adotam jornada de trabalho de 06 horas, o salário normativo não poderá ser proporcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado contratado a título de experiência por período igual ou inferior a 90 (noventa) dias terá como remuneração o equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados no comércio e prestação de serviços abrangidos por esta CCT, que percebem valores acima do piso normativo geral da categoria, receberão reajuste salarial de 4% (quatro por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desta forma, serão compensadas todas as antecipações que, porventura, foram dadas espontaneamente no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica mantida a concessão do percentual de 1,00% (um inteiro por cento) aos trabalhadores a cada 05 (cinco anos) completados na empresa, a título de Adicional por Tempo de Serviço, que deverá ser aplicado ao salário vigente.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

Conforme entendimento do STF, ao julgar a ARE (Ação de Recurso Extraordinário) nº 1018459, admitido foi a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 inc. e) da Consolidação das Leis do Trabalho, com a seguinte tese fixada no julgamento de mérito (Tema 935 da Repercussão Geral): **"É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição"**. Sendo assim, o desconto da contribuição assistencial de todos os empregados da categoria varejista deverá ser realizado pelos empregadores seguindo as considerações e os seguintes critérios a seguir:

I - Considerando que a Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada em 06/02/2024 conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Estadão Mato Grosso em 10.01.2024, pág. 7, independente e autonomamente, deliberou e aprovou sobre os itens de pauta e reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT; e

II - Considerando que a Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada em 06/02/2024 conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Estadão Mato Grosso em 10.01.2024, pág. 7, deliberou e aprovou que, havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajustes e/ou aumento salarial para todos os empregados nos 14 municípios de base territorial do SINTRACOM, seria estipulada contribuição assistencial/negocial laboral em favor da entidade como condição compensatória.

III - Será descontado de todos os trabalhadores no comércio varejista a importância de **1% (um por cento) do salário base da categoria, ou seja, Piso Normativo**, a título de Contribuição Assistencial/Negocial Laboral anual, que será repassado impreterivelmente até 30/08/2024 pelo empregador ao SINTRACOM Sinop/MT, mediante guia própria solicitada no endereço eletrônico - www.sintracom.com.br ou por **WhatsApp**, para custear despesas do sindicato e garantir sua manutenção nas negociações coletivas.

IV - Os empregados ou seus responsáveis legais deverão acessar o site do SINTRACOM supramencionado e;

a) Acessar o ícone (Convenções Coletivas / FECOMÉRCIO);

b) Realizar o download e impressão do comunicado referente à Contribuição Assistencial/Negocial Laboral; e

c) Afixar em local de fácil acesso no âmbito da empresa, por exemplo: próximo ao controle de ponto, cozinha, quadro de avisos da empresa, etc;

V - Realizados os procedimentos do item IV, os empregados terão tempo hábil para manifestarem sua

oposição à contribuição;

VI - A manifestação à oposição da Contribuição Assistencial/Negocial Laboral deverá ser realizada pessoalmente e manualmente pelo empregado na sede provisória, localizada na avenida Maringá, quadra 07, lote 01, Bairro Jardim Roma, Sinop/MT, nas quartas-feiras e sextas-feiras, das 13:00 às 16:30, mediante protocolo de recebimento, que deverá ser entregue ao empregador com protocolo de recebimento do sindicato laboral, impreterivelmente até 30/06/2024, sendo que, apenas os trabalhadores lotados nos demais municípios fora do perímetro de Sinop/MT, poderão enviar as cartas via correio com AR, constando nome completo, CTPS e dados do empregador, também no prazo acima mencionado, devendo ser entregue o protocolo de AR ao empregador até 30/06/2024. Os ARs encaminhados por empresas e empregados de Sinop/MT não serão recebidos;

VII - Ficam cientificados os empregadores que, não realizada a entrega da carta de oposição mediante protocolo do SINTRACOM ou por AR nos demais municípios fora do perímetro de Sinop/MT até a data mencionada no item VI, obrigatoriamente, realizar-se-á o desconto de que trata o item III;

VIII - Os empregados admitidos a partir de 01/07/2024 terão até o 5º dia útil do mês subsequente para realizarem a entrega do protocolo de recebimento da manifestação de oposição ao empregador, caso contrário, realizar-se-á o desconto com pagamento em 30/09/2024 e assim, sucessivamente, observando o disposto no inciso VI quanto aos dias e horários de atendimento no SINTRACOM;

IX - As empresas e o sindicato patronal ficam isentos de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição em questão e seu repasse ao sindicato laboral, devendo o empregado procurar diretamente o SINTRACOM para quaisquer esclarecimentos e reembolso e multas eventuais ou qualquer outra penalidade financeira aplicada, a que título for, as empresas e ao sindicato patronal, que serão de responsabilidade exclusiva do SINTRACOM;

X - A manifestação a oposição da Contribuição Assistencial/Negocial Laboral deverá ser realizada pelo empregado, sem nenhuma manifestação do empregador e de seus escritórios de contabilidade, desta forma, não serão admitidas entregas coletivas de cartas de oposição; e envios de e-mail com anexos coletivos e individuais de cartas de oposição;

XI - DAS CONTRIBUIÇÕES DISTINTAS: As Contribuições Assistencial/Negocial Laboral e Sindical previstas no (Art. 513 inc.e / Art. 582 da CLT) tem tratamentos diferentes, ou seja, nos termos da redação do Art. 582 da CLT, o empregado precisa autorizar prévia e expressamente sua vontade em contribuir, para que haja oposição aqui, basta o empregado ficar inerte. Entretanto, todavia, em se tratando de Contribuição Assistencial/Negocial Laboral, para que haja oposição aqui, é obrigatório seguir as determinações do Item VI da cláusula 5ª.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

São as seguintes as contribuições patronais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

I - As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso — FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão recolher a Contribuição Sindical Patronal, nos termos e proporções estabelecidos no artigo 580, III da CLT, com vencimento em 31 de janeiro;

II - O recolhimento do valor da guia da presente contribuição Sindical, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Sindical - 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio/MT e/ou sindicato representante da categoria, com vencimento em 31 de janeiro, em nome do Sindicato Patronal ou da Fecomércio/MT ou por guia de recolhimento emitida diretamente pelo aplicativo de Gestão da Contribuição Sindical Patronal no site da Caixa Econômica Federal;

I - Tabela de Contribuição Sindical 2024:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 2024			
LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
01	De 0,01 a 38.838,00	Contr. Mínima	310,70
02	De 38.838,01 a 77.676,00	0,80%	-
03	De 77.676,01 a 776.760,00	0,20%	466,06
04	De 776.760,01 a 77.676.000,00	0,10%	1.242,82
05	77.676.000,01 a 414.272.000,00	0,02%	63.383,62
06	414.272.000,01 em diante	Cont. Mínima	146.238,02

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

I - As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso — FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

II - O recolhimento do valor da guia da presente contribuição confederativa, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Confederativa - 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio-MT e/ou sindicato representante da categoria, com vencimento em 31 de março, em nome do Sindicato Patronal ou da FECOMÉRCIO/MT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

I - Tendo em vista que a presente contribuição assistencial patronal visa custear atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o mesmo ter participado das negociações para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e da FECOMÉRCIO/MT, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, todas as empresas abrangidas por esta CCT, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a presente contribuição aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO/MT.

II - O recolhimento do valor da guia da presente contribuição assistencial, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Assistencial - 2024, deverá ser efetuado através de guia de

recolhimento, emitida pela Fecomércio-MT e/ou sindicato representante da categoria, com vencimento em 31 de maio, em nome do Sindicato Patronal da empresa ou da FECOMÉRCIO/MT.

III - As empresas que não quiserem contribuir para o Sindicato Patronal ou para a FECOMÉRCIO/MT deverão elaborar Carta de Oposição à cobrança no prazo de até 60 (sessenta) contados a partir da homologação pelo MTE, após este prazo, não será mais admitida. A Carta de Oposição, modelo disponível no site do Sindicato Patronal ou da FECOMÉRCIO/MT, poderá ser entregue na sede FECOMÉRCIO/MT ou ser enviada para o e-mail oposicao@fecomerciomt.org.br.

PARÁGRAFO QUARTO — TABELA DE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS, CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL - 2024:

Tabela de Contribuição Confederativa e Assistencial 2024

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL - 2024	
Número de Empregador	Valor
De 01 a 05	R\$ 257,19
De 06 a 15	R\$ 440,03
De 16 a 30	R\$ 625,70
De 31 a 70	R\$ 1.195,41
De 71 a 100	R\$ 2.146,95
Acima de 100	R\$ 2.998,92
Microempreendedor Individual	R\$ 231,73

PARÁGRAFO QUINTO - As referidas Contribuições Patronais são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas pelos Sindicatos Patronais que representa a categoria da empresa ou pela Fecomércio/MT, e não poderão ser descontadas dos empregados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

As demais cláusulas da Convenção **Coletiva** de **Trabalho** em **vigor** permanecem inalteradas

}

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR
PROCURADOR
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADAUTO VIEIRA DE PAULA

**PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NO COM ATACAD E VAR DO NOR EST MAT G**

**ANEXOS
ANEXO I - TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2023/2025**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA MESA REDONDA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.